



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

## **RECOMENDAÇÃO N.º 03/2024-PREMSE**

**Dispõe sobre a necessidade da não condução de socioeducandos vinculados nas Unidades de Internação, no período noturno, pelo Grupo de Apoio Operacional (GAO) do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, exceto em casos extremos referentes ao tratamento de saúde ou em situações de excepcionalidade justificadas.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal), e

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdf.gov.br](mailto:pdij@mpdf.gov.br)

opressão, consoante disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

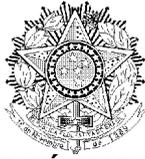
**CONSIDERANDO** que as Entidades que desenvolvem o programa de internação devem oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente/jovem, bem como devem respeitar os direitos estatuídos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*;

**CONSIDERANDO** as determinações do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação"*;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares"*;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança"*;

**CONSIDERANDO** a determinação do inciso II, do artigo 11, da Lei n.º 12.594, de 18/01/2012, a saber: *"Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: (...) II - a indicação*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

*da estrutura material, dos recursos humanos e **das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;***"

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de Unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos Membros do Ministério Público, bem como a determinação de instauração de procedimento administrativo para a documentação da atividade fiscalizatória, nos termos do artigo 21 da Resolução 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a existência dos Procedimentos Administrativos n.º 08192.104981/2023-60, n.º 08192.104982/2023-12, n.º 08192.104983/2023-59, n.º 08192.091021/2023-22, n.º 08192.104980/2023-15, n.º 08192.090334/2023-63, n.º 08192.091043/2023-92 e 08192.091035/2023-46;

**CONSIDERANDO** que é da essência do Sistema Socioeducativo a observância integral dos direitos humanos e fundamentais decorrentes da Constituição Federal, das Leis e dos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, sendo do Estado o papel de garante;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 28 da Lei do SINASE:  
*"No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

*após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)“.*

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 35, de 18 de setembro de 2020 da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do GDF dispõe sobre a Reestruturação da Diretoria do Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo – DISSTAE e estabelece outras providências.

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 08192.164660/2024-03 da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do MPDFT que relata o encaminhamento de dois socioeducandos, no período noturno, da Unidade de Internação de Brazlândia para a DCA e IML, uma semana após um desses internos ter foragido do interior da DCA, tendo sido capturado logo após nas imediações da referida delegacia.

**CONSIDERANDO** as limitações operacionais impostas pelo horário noturno, que restringem a eficiência das ações de controle e monitoramento, o que aumenta o risco de fuga, situação já experimentada no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a periculosidade derivada da condução de socioeducando em regime de internação no período noturno, fato que compromete tanto a segurança do jovem quanto a dos servidores envolvidos e da própria coletividade, em razão de possíveis conflitos preexistentes e de plausível encontro com desafetos do conduzido durante a escolta;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7269/MT, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgada em 03 de julho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

**de 2023, com publicação em 03 de agosto de 2023, que declarou a inconstitucionalidade formal da Lei nº 10.939/2019 do Estado de Mato Grosso, que concedia porte de arma de fogo a Agentes de Segurança Socioeducativos, por violar os arts. 21, inciso VI, e 22, inciso XXI, da Constituição da República, competência privativa da União para legislar e fiscalizar sobre a matéria bélica, assim como por ter ressaltado o caráter educativo e preventivo das medidas socioeducativas.**

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Secretário de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ao Subsecretário do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e à Diretoria do Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo – DISSTAE, **a não condução, no período noturno**, de socioeducandos vinculados nas Unidades de Internação pelo Grupo de Apoio Operacional (GAO) do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, exceto em casos extremos referentes ao tratamento de saúde ou em situações de excepcionalidade justificadas.

**REGISTRE-SE** que o Ministério Público, em caso de descumprimento da presente recomendação, adotará as medidas judiciais necessárias para assegurar seu fiel cumprimento, nos moldes dos artigos 208, 213 e 216 da Lei n.º 8.069/90 e em outras disposições da Lei de Improbidade Administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

À Excelentíssima Senhora Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal e Territórios;

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

Ao Ilustríssimo Senhor Subsecretário do Sistema Socioeducativo;

Ao Ilustríssimo Diretor do Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo – DISSTAE.

Brasília/DF, 2 de outubro de 2024.

**RENATO BARÃO VARALDA**  
**Promotor de Justiça**